

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários, com o Contribuinte n.º 501 775 501, com sede na Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto, doravante designada como Primeira Outorgante e representada neste ato por

e

SEGUNDA OUTORGANTE: Noble Promise – Gestão de Eventos, Unip. Lda., com o contribuinte n.º 508 944 899, com sede na Rua do Crucifixo, 40, 3º andar, 1100 – 183 Lisboa, adiante designada por Adjudicatário. -----

é celebrado o presente Contrato de fornecimento, que se regerá pelas condições expressas nos artigos seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

1.º

(Objeto e Prazo do Contrato)

1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços no âmbito do Projeto Portugal Fashion – ações Nacionais do 2º Semestre de 2015 - Manequins, de acordo com o que consta no Caderno de Encargos. -----
2. O prazo de execução do Contrato será o que consta do Caderno de Encargos, podendo ser alterado unilateralmente pela Primeira Outorgante. -----

2.º

(Prorrogação dos prazos contratuais)

- 1.- Os prazos contratuais apenas serão passíveis de prorrogação, por decisão unilateral da ANJE; -----

3.º

(Condições de Execução do Contrato)

1. No fornecimento a que se refere este Contrato aplicar-se-á: -----
 - a) o estipulado no presente Contrato; -----
 - b) o Caderno de Encargos que esteve na base do processo de concurso que conduziu à sua celebração; -----
 - c) O programa de Concurso; -----
 - d) a proposta do Adjudicatário; -----

2. As dúvidas suscitadas sobre o alcance e o conteúdo do texto contratual, que não puderem ser solucionadas mediante o recurso e aplicação das regras gerais de interpretação, resolver-se-ão pela prevalência dos documentos segundo a ordem enumerada no número anterior deste artigo. -----

3. Na prevalência dos documentos pela ordem acima enumerados, inclui-se a disposição relativa aos condicionamentos e/ou omissões da proposta do Adjudicatário, que serão supridos pelo teor do presente título contratual e do caderno de Encargos. -----

4. O Processo de Concurso, com todos os elementos que o compõem e a Proposta, referida no número 1 do presente artigo, consideram-se como partes integrantes do presente Contrato. -----

5. Farão também parte integrante do Contrato todos os documentos conducentes ao acordo que consubstancia a vontade negocial. -----

4.º

(Preço)

1. O preço global do fornecimento e instalação a que se refere este Contrato durante o prazo de execução dos trabalhos a que respeita, referido no número 1 do artigo 1.º é de **11.068,68€ (onze mil, sessenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos)**. -----

2. O preço relativo ao fornecimento e instalação propostos compreendem todos os encargos diretos e indiretos inerentes à integral execução do contrato, incluindo os decorrentes da realização das diligências e tarefas acessórias e auxiliares, de eventuais condicionamentos, e ainda todos os trabalhos, serviços e fornecimentos, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do concurso, designadamente as despesas de transporte, carga e descarga, do seguro e caução. -----

5.º

(Obrigações do Adjudicatário)

São obrigações do Adjudicatário, para além das da legislação aplicável:

- a) Executar os serviços previstos no caderno de encargos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
- b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da ANJE, qualquer informação recebida desta; -----
- c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso, comprometendo-se a não a utilizar para outros fins que não os do contrato; -----
- d) Sujeitar-se à ação de supervisão da ANJE, ou dos seus representantes; -----
- e) Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANJE, no âmbito do objeto do contrato;

6.º

(Cessão da posição contratual)

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem a prévia autorização por escrito, da ANJE. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento; -----
 - b) A ANJE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----
3. Se o Adjudicatário ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, em violação do disposto no presente artigo, poderá a ANJE rescindir o contrato e fazer-se ressarcir de todos os danos e prejuízos provocados pelo incumprimento. -----

7.º

(Realização da prestação de serviço)

1. O adjudicatário deverá realizar a prestação de serviço objeto do presente concurso de acordo com o descrito nas especificações técnicas do caderno de encargos. -----
2. Constituirá responsabilidade do adjudicatário a produção da documentação técnica de apoio à realização das atividades previstas no caderno de encargos, assim como acompanhamento ou esclarecimento da prestação de serviço. -----

8.º

(Responsabilidade do Adjudicatário)

1. A responsabilidade pela correta e pontual execução do objeto do contrato incumbe única e exclusivamente ao adjudicatário. -----
2. O adjudicatário responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da atividade objeto do contrato, sem prejuízo do que, a este respeito, ficar estabelecido no contrato. -----
3. O adjudicatário responderá também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por terceiros por si contratados para realização de partes da prestação de serviço que constitui o objeto do contrato. -----

9.º

(Cláusula penal moratória)

1. No caso de incumprimento do prazo limite para a conclusão do fornecimento, por razões imputáveis ao Adjudicatário, ser-lhe-á aplicada uma multa diária correspondente a 2/1000 (dois por mil) do valor do preço do fornecimento, por cada dia de atraso. -----
2. A liquidação das eventuais multas em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto gerador das multas contratuais. -----
3. A aplicação de qualquer multa contratual, fundada nas circunstâncias indicadas nos números precedentes, não desobriga o Adjudicatário da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível. -----

10.º

(Integração de Lacunas)

Na integração das lacunas observar-se-ão os princípios gerais de Direito, a principiar pela aplicação, com as devidas adaptações, do Decreto-Lei n.º 18/2008. -----

11.º

(Resolução de Diferendos)

Os eventuais conflitos emergentes da interpretação e execução do presente Contrato serão resolvidos em sede de Tribunal Judicial da Comarca do Porto, renunciando as partes a qualquer outro foro. -----

12.º

(Modificações)

Qualquer modificação ao convencionado no presente contrato deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre o ANJE e o Adjudicatário que não revistam aquela forma. -----

Celebrado aos **21 de outubro de 2015**, este contrato é feito livremente e de boa fé, em dois exemplares, de igual valor, ficando o um na posse da ANJE e o outro na posse do Adjudicatário, devidamente assinados pelos outorgantes, que assim manifestam a sua inteira concordância com todo o seu conteúdo. -----

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

